



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DISPENSA DE VALOR

CONTRATO Nº 04/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, SEM LIMITE, VELOCIDADE DE 04 MBPS, CONEXÃO COM A INTERNET 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA.

CONTRATADA:

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME

VALOR:

R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS REAIS).

PRAZO:

ATÉ O DIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 01

RUBRICA:

Ofício nº 04/2018

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!
Em 02/01/2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos desta Câmara Municipal, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet Banda Larga, com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo, com valor global orçado, estimadamente, em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para o exercício de 2018, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

Atenciosamente,

Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 02

RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{3.600,00 \times 100}{1.200.000,00} = 0,3 \%$$

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2018.

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 03

RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2018.


Jamisson dos Santos Cruz

Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

ORÇAMENTO

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI - SE

Apresento este orçamento de prestação de serviço de fornecimento de link dedicado FULL, nos setores deste município até 31 de dezembro de 2018.

SETOR	LINK (MBPS)	Pontos
Sede da Câmara	4	4

Total de Link solicitado: 4Mbps

Valor da Mensalidade: R\$ 3.960,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Nossa Senhora de Lourdes – SE, 02 de janeiro de 2018.

08.377.015/00.1-85
JOSÉ IVAN ARAGÃO ANDRADE REZENDE

Av. Senador Lúcio Hélio
Centro - CEP: 49.200-000
Nossa de Lourdes - Sergipe



José Ivan Aragão Rezende
Sócio Gerente



Provedor de Internet Ltda - ME

CNPJ: 11.698.928/0001-08

CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE

FOLHA: 05

RUBRICA: [assinatura]

ORÇAMENTO

Pelo presente, vimos apresentar A CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI- SE, nossa proposta para o fornecimento de 04 mbps de link dedicado, a serem entregues na Sede da Câmara.

Segue nosso orçamento:

Quantidade de Link Solicitado: 04 Mbps

Valor Mensal do link por Mbps: R\$ 98,00

Valor da Mensalidade: R\$ 392,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Porto da Folha – SE, 02 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Maria Gualene R. Stos

11.698.928/0001-08¹
NETFOLHA PROVEDOR DE
INTERNET LTDA-ME
Fone: (79) 3349-1698
CEP: 49800-000 - Porto da Folha - SE
Rua GUMERCINDO BESSA, 148 - Centro

Rua Gumercindo Bersa, 148 – Centro – Porto da Folha / SE – Cep: 49800-000
Telefone: (79) 3349-1648



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13 Insc. Estadual: 27.126.312-1

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 06

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

ORÇAMENTO

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI - SE

Vimos pelo presente apresentar nosso Orçamento para o fornecimento de **04 Mbps** de link dedicado (Full Duplex) até 31 de dezembro de 2018, a serem distribuídos nos setores e velocidades abaixo listados:

SETOR	VELOCIDADE (MBPS)
Sede da Câmara	04
Total (Mbps) →	04

Banda Contratada: 04Mbps
Valor Unitário Mbps: R\$ 75,00
Valor Mensal: R\$ 300,00

Valor total do Orçamento: R\$ 3.600,00

Condições comerciais:
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: imediato

Nossa Senhora das Dores – SE, 02 de janeiro de 2018.

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

Atenciosamente,

11.359 744/0001-13
**PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLÓGICOS LTDA - ME**
Praça José Ivan Pereira dos Anjos, 32
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP: 49600-000
Nossa Sra. das Dores - Serg

[Handwritten Signature]
Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Sócio Administrador

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 07

RUBRICA: 



VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIMMA:

PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME


CNPJ (ME) 11.359.744/0001-13



PRÉAMBULO

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, brasileira, maior, solteira, estudante, nascida em 06/11/1996, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 3.552.854-0 SSP/SE e CPF (ME) 062.003.865-95, residentes e domiciliados à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000;

TATIANA COSTA SAIXOS, brasileira, solteira, maior, capaz, comerciante, DN 04/07/1975, natural de Aracaju/SE, portadora do RG 1.280.944 SSP/SE e CPF 712.791.485-00, residentes e domiciliados à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28200.90787, em sessão do dia 11/01/2007, firma localizada na Praça José Lyra Pereira dos Anjos, 62 A - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP: 49.600-000 através deste instrumento particular e na melhor forma de direito, resolveu de comum acordo modificar as cláusulas I, II, III.

1 - Neste ato, a sociedade resolve alterar o objetivo social para "Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Acesso a Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet - VOIP, Confeção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Sites de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios de Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de equipamento para escritório, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comércio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo".

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 08

RUBRICA: 



2 - Admitir na sociedade **ELENIZIO ANDRADE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, capaz, DN 01/09/1973, residente e domiciliado na **Praça José Ivan Pereira dos Anjos**, nº 62, A, no Centro de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, comerciante, portador do RG 1.041.454 SSP/SE e CPF 663.338.815-20;

3 - Retira-se da sociedade **TATIELY COSTA DE ANDRADE**, cedendo e transferindo suas cotas, direitos e obrigações ao sócio ora admitido, o qual assumirá o ATIVO E O PASSIVO da empresa, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação e parte das cotas do sócio remanescente.

2 - Neste ato, a sócia **TATIANI COSTA SANTOS** resolve alterar seu endereço residencial DA Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 62 - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49.600-000 PARA "Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600-000, Número 62 A no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE".

3 - Resolve alterar a distribuição do capital social R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ora distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	99.000	99	99.000,00
TATIELY COSTA DE ANDRADE	1.000	1	1.000,00

PARA um capital social R\$ 100.000,00 (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 03

RUBRICA: 



Parágrafo Único. – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a esta sociedade.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social conforme Lei 10406/2002, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

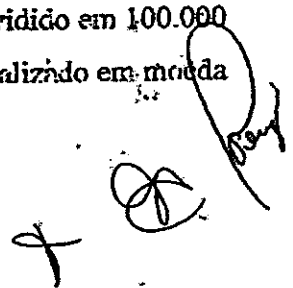
Sob a denominação de **PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME** e adotará como nome fantasia “**PRO NET**” é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002. Capítulo II – Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos. A sociedade terá a sua Sede à **Praça José Ivan Pereira Dos Anjos, CEP: 49600.000, Número 62 A no Centro de Nossa Senhora Das Dores/SE**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. Tem como **Objeto Social** “Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Acesso a Internet por Provedores da Internet, Provedores de Voz sobre o Protocolo Internet – VOIP, Confecção de Sites na Internet, Suporte Técnico em Tecnologia de Informação, Tratamento de Dados para Processamento, Site de Busca na Internet, Página de Publicidade na Internet, Atividade de Registro de Domínios de Endereços de Internet, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, atividade de vigilância e segurança privada, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de equipamento para escritório, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação e comércio varejista especializado em eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo”.

CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

CONFERE COM A ORIGINAL

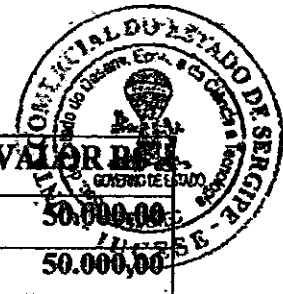
ASSINATURA



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 10

RUBRICA: *[assinatura]*



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR REAL
TATIANI COSTA SANTOS	50.000	50	50.000,00
ELENIZIO ANDRADE DE JESUS	50.000	50	50.000,00

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA III - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios TATIANI COSTA SANTOS e/ou ELENIZIO ANDRADE DE JESUS, sob a denominação de Diretora-Presidente, podendo ser especialmente contratado um administrador não-sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, estado esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade;

§ 2º - Fica vedado ao administrador abonar, endossar, dar carta de fiança, aval ou qualquer outro tipo de documento que implique em responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio administrador desde já responsável individualmente pelos mesmos, caso os pratique.

§ 3º - O administrador poderá eleger através de Instrumento Público, procuradores para atividades específicas sem a necessidade de ata de reunião;

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA IV - PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo no início de cada exercício social, sendo o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda.

CLÁUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
ASSINATURA

[assinatura]

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 11

RUBRICA: 



A empresa iniciou suas atividades em 07/11/2006 tem prazo de duração indeterminada e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano, encerramento do exercício social para a realização do balanço geral e, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seu capital, ou então levados a conta específica, para posterior incorporação ao capital da sociedade, acrescido à quota de cada sócio o valor também proporcional às suas participações no capital da empresa.

CLÁUSULA VII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS



As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possuem. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, com a preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.


§ 1º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 03 anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução;

ORIGINAL
ASSINATURA

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 12

RUBRICA: 



§ 2º - Caso um dos sócios deseje se retirar da sociedade terão preferência remanescentes;

§ 3º - Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, onde se procederá à dissolução da sociedade e liquidação após o levantamento de haveres em balanço especial;

§ 4º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo sócio, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA IX – FÓRUM JURÍDICO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa existir a este documento.

CLÁUSULA X – CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

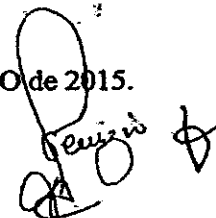
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e acordados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) das vias arquivadas na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras devolvidas aos sócios contratantes depois de feitas as devidas anotações.

Nossa Senhora das Dores (SE), 10 de SETEMBRO de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL

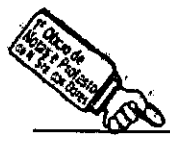
ASSINATURA





Tatiani Costa Santos

TATIANI COSTA SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Elenizio Andrade de Jesus

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Tatiely Costa de Andrade

TATIELY COSTA DE ANDRADE
SÓCIO-DISTRATANTE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO




Tatiani Costa Santos

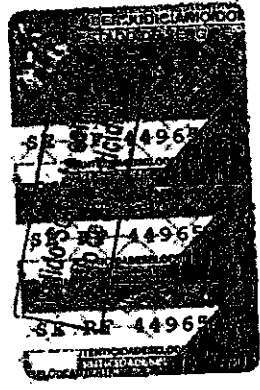
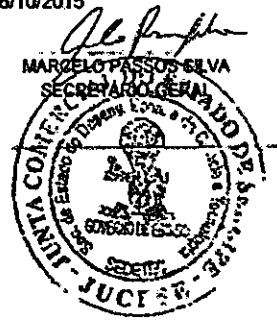
TATIANI COSTA SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Elenizio Andrade de Jesus

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2015 SOB Nº: 20150015550
Protocolo: 15/001555-0, DE 26/10/2015
JUCESE
Empresa: 28 2 0039078 7
FRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA - ME



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE N. STA. DAS DORES
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a FIRMA de *Tatiani Costa Santos e Elenizio Andrade de Jesus e Tatiely Costa de Andrade*
O Referido e verdade e dou Fe
N. Sta. Das Dores/SE 22.11.01.15
Daniela Santos de Lima
Daniela Santos de Lima

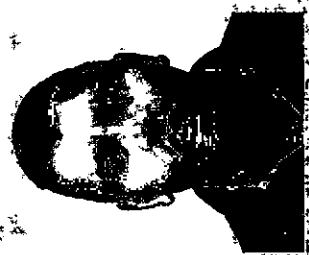
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Daniela Santos de Lima
Escritoriente Substituta

~~CONFERE COM O ORIGINAL~~
Leana M. O. Passos
ASSINATURA

~~SENHOR CARLOS CRISTINA~~
~~Assinatura~~
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1415182414
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



PERMISSÃO PARA CONDUTIR VEICULO DE CATEGORIA B

VALIDADE 14/04/2022

REGISTRO 04197091913

RENOVACAO 25/09/2007

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIO

1415182414

PROBANDO RASTREAR



UM PRODUTO

Banese



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 15

RUBRICA: *[Signature]*

TAXAS COMPETITIVAS

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS SEM BUROCRACIA



EM ATÉ 12X



SEM ANUIDADE



VANTAGENS PARA O LOJISTA

VANTAGENS PARA O CLIENTE



Banese
Card

Quem usa se dá bem.



CONFERE COM O ORIGINAL
Isaura M. O. Passos
ASSINATURA

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
PRACA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 62
CENTRO
49600-000 NOSSA SENHORA DAS DORES (SE)



7010192433000260000002620420020517

USO DO CORREIO			
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Acumulado	<input type="checkbox"/> Int. escrita por terceiros	Data
<input type="checkbox"/> Multado	<input type="checkbox"/> Não Pagarado	<input type="checkbox"/>	Retornado ao serviço postal em:
<input type="checkbox"/> Prometido	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado		Assinatura
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço inexistente		

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE

CENTRAL DE ATENDIMENTO BANESE CARD:
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4002-2320
OUTRAS LOCALIDADES: 0800 284 2884 OU (79) 3218 2080

BANESECARD.COM.BR

Leve
pra
vida
sem pesar
no bolso.



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações
SALUB, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte, Brasília/DF - CEP: 70.070-940
Telefones: 61-2312-2314 - Fax: 61-2312-2478
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 2591/2012/PVSTA - ANATEL

Brasília, 10 de abril de 2012.

Para
PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
Praça Marechal Deodoro, nº 62 - Centro
CEP:49.600-000 Nossa Senhora das Dores/SE

Assunto: Encaminhamento de Termo e Ato de Autorização

Prezado(a) Senhor(a),

1. Vimos pelo presente encaminhar à V. Sa. 02 (duas) vias do Termo de Autorização, referente ao Serviço de Comunicação Multimídia da empresa PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, Processo n.º 53500.026093/2011, para que sejam assinados por seus representantes legais, bem como por sua testemunha, sendo que todas as firmas deverão ser reconhecidas em cartório, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelos assinantes.
2. Nesta oportunidade, estamos encaminhando, também, cópia do ato de autorização devidamente publicado no Diário Oficial da União.
3. Outrossim, solicitamos que todas as vias do Termo de Autorização sejam devolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Gerência, localizada no endereço supramencionado.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente de Autorização

2012.900.640.75



CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioclético próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.658, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.026093/2011;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 634, realizada em 19 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.359.744/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá da prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV - à inviolabilidade e ao sigredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

CONFERE COM O ORIGINAL
 Para M. G. Passos
 ASSINATURA

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 188 - ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO; QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG n.º 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF n.º 129.999.758-99, e de outro PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF n.º 11.359.744/0001-13, ora representado por TATIANI COSTA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, identidade n.º 1.280.044 SSP-SE e CPF n.º 712.791.485-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 1658/2012, Processo Anatel n.º 53500.026093/2011, que será regido pelas seguintes regras e condições:


Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II - Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

CONFERE COM O ORIGINAL
de Marcelo C. P. Pires
ASSINATURA

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

CONFIRMAR COM O ORIGINAL
Liana M. G. Pires
ASSINATURA

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Deverá constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII - Das Disposições sobre Interconexão



CONFERE COM O ORIGINAL
Joana R. O. Passos
S. NATURA

XIV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I - a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II - a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM tem os seguintes deveres, dentre outros:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

CONFERE COM O ORIGINAL



ASSINATURA

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.


CONFERE COM O ORIGINAL
Loara C. C. P. P. P.
ASSINATURA

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada;

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI - Das Disposições sobre Fiscalização

CONFERE COM O ORIGINAL
Jaiana M. C. Passos
ASSINATURA

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros;

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive, nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

CONFERE COM O ORIGINAL
Luana P. O. Passos
ASS. NATURA

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII - Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que colham o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX - Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ela associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

CONFERE COM O ORIGINAL
Lara F. C. Passos
S.S. NATURA

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I - não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III - ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV - ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser evitados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se deverá recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da

CONFERE COM O ORIGINAL


S. NATURA

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 10 de abril de 2012.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel



AUTORIZADA

Tatiani Costa Santos
TATIANI COSTA SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA



TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

Rafael de Almeida Andrade
RAFAEL DE ALMEIDA ANDRADE
RG n.º 28936124-SSP-SE
CPF n.º 043.140.365-16



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE M. SRTA. DAS DORES
REG. ONT. Nº 10.000.000-00

José Augusto Domingos Trentino
Rafael de Almeida Andrade
O Defensor e verificador é o Sr. Fe
M. Srta. Das Dores nº 25.104.112
José Cesar dos Santos
Tatiani Costa Santos

2012.900.640.73



CONFERE COM O ORIGINAL
José Cesar dos Santos
ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Página 1 de 1
CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 31
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A verificação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:03:51 do dia 21/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2018.

Código de controle da certidão: **047D.8163.B410.7B79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 454701/2018

Inscrição Estadual: 27.126.312-1
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62
CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 49600000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2018 15:47:42**, válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

Autenticação:2018010225742Q

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 454696/2018

Inscrição Estadual: 27.126.312-1
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.359.744/0001-13
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: PRACA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS A 62
CENTRO - NOSSA SENHORA DAS DORES CEP: 49600000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.


Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/01/2018 15:46:38**, é válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

Autenticação:201801022573X7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE
FOLHA: 34
RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

Certidão Nº
61

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME		CPF/CNPJ 11.359.744/0001-13
Endereço PC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS (ANTIGA MARECHAL) Nº 62-A	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora das Dores	UF SE

Data Emissão
10/08/2017

Data Validade
06/02/2018

IMPORTANTE
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.nossasenhordasdores.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 53FA0AA0

quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Imprimir

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11359744/0001-13
Razão Social: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA
Nome Fantasia: PRO NET
Endereço: PRAC JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS 62-A / CENTRO /
NOSSA SENHORA DAS DORES / SE / 49600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2017 a 13/01/2018

Certificação Número: 2017121504252614934342

Informação obtida em 22/12/2017, às 12:38:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.359.744/0001-13

Certidão n°: 133918028/2017

Expedição: 21/07/2017, às 16:54:21

Validade: 16/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

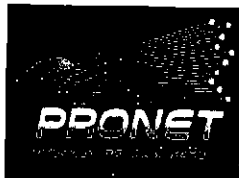
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13

Insc. Estadual: 27.126.312-1

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

ME 37

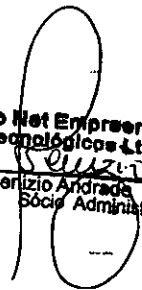
RUBRICA: 

DECLARAÇÃO

A PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.359.744/0001-13, por intermédio de seu representante legal o Sr. ELENIZIO ANDRADE DE JESUS, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1.041.454 SSP/SE e do CPF nº: 663.338.815-20 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Nossa Senhora das Dores – SE, 02 de janeiro de 2018.

11.359 744/0001-13
PRO NET EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA - ME
Pça José Ivan Pereira dos Anjos, 32
(Antiga Marechal Deodoro)
Centro - CEP: 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Serg.

Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME

Elenizio Andrade de Jesus
Sócio Administrador



PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.359.744/0001-13

Insc. Estadual: 27.126.312-1

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 38

RUBRICA: 

Nossa Senhora das Dores – SE, 02 de janeiro de 2018.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF**

A empresa PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. – ME, CNPJ: 11.359.744/0001-13, através do seu representante legal o SR. ELENIZIO ANDRADE DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.041.454 SSP/SE e CPF N° 663.338.815-20, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. Da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menos de dezesseis anos.

Atenciosamente,

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS


Pro Net Empreendimentos
Tecnológicos Ltda. - ME
Elenizio Andrade de Jesus
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 38

RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa de prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

[Assinatura]
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 40

RUBRICA: 

PORTARIA Nº 01/2018
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesma atribuições e prerrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na analisar dos documentos e propostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri


LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS
SECRETARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 43

RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de acesso à internet;

Considerando que o serviço de acesso à internet destina-se a melhorar o meio de trabalho e comunicação dos que aqui labutam;

Considerando que o serviço de acesso à internet não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:**

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 42

RUBRICA:

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.^o ¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), até 31/12/2018.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Atividade: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

Lara Mikaelly Oliveira Passos
Secretária

Luciano da Silva Oliveira
Membro

Ratifico.
Em, 02 de janeiro de 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

M I N U T A

CONTRATO n° ____/2018

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 43

RUBRICA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Jamisson dos Santos Cruz** e a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, n° 62A - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Elenizio Andrade de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 44

RUBRICA:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 45

RUBRICA:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 46

RUBRICA: ed

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2018.

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Câmara Municipal de Siriri

Contratante

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS

Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 47

RUBRICA:

Ofício s/n°

Siriri, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

A
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 48

RUBRICA:

PARECER nº 04/2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

Assim, qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Nossa Senhora da Glória, 02 de janeiro de 2018.

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 48

RUBRICA:

PARECER nº 04/2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, para este Poder Legislativo, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:
(omissis)*

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 49

RUBRICA:

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, inc. II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Nossa Senhora da Glória, 02 de janeiro de 2018.

ASSESSOR JURÍDICO


Danilo Pereira Falcão
Assessor Jurídico
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 50

RUBRICA: 

CONTRATO n° 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRO NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Jamisson dos Santos Cruz** e a empresa **Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.359.744/0001-13, sediada à Praça José Ivan Pereira dos Anjos, n° 62A - Centro, na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Elenizio Andrade de Jesus**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.





CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 51

RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[assinatura]



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 52

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução n° 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 53

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de Janeiro de 2018.


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

ELENIZIO ANDRADE DE JESUS
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - [assinatura]
- II - [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 02/2018

DE 02 DE JANEIRO DE 2018

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 54

RUBRICA: eto

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 55

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Luciano da Silva Oliveira – CPF 004.914.935-09– Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2018, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME	Prestação de serviços de acesso à internet via Banda Larga com velocidade de 04 Mbps para esta Câmara Municipal.	O presente Contrato terá prazo de vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

EXTRATO

CONTRATO n° 04/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa por valor art. 24, II – Lei 8666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet via Banda larga com velocidade de 04 Mbps, para este Poder Legislativo.

CONTRATADA: Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

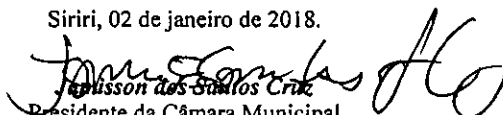
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri;
Atividade: 2002- Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100100.

BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: 13

Siriri, 02 de janeiro de 2018.


Jussion dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 56

RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 57

RUBRICA: 

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 04/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa Pro Net Empreendimentos Tecnológicos Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet via Banda larga com velocidade de 04 Mbps, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2018.


Claudia Brasi Oliveira
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

R. Mario Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.R.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
JANEIRO/2018

Nota de Empenho

FORNECEDOR

Nome: **PRO.NET EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA** CNPJ/CPF: **11359744000113**
Endereço: **PRAÇA JOSE IVAN PEREIRA DOS ANJOS** Compl: **CASA**
Bairro: **CENTRO** Cidade: **Nossa Senhora das Dores** UF: **SE**
E-mail: **1@1.COM** Telefone: **(99)9999-99**
RIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **01001 CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**
Função: **01 Legislativa**
SubFunção: **031 Ação Legislativa**
Programa: **0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA**
Ação: **2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
Natureza Despesa: **33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Subitem: **33903973 Despesas de Teleprocessamento**
Fonte: **0100100 Recursos Ordinários**
Centro Custo:

Licitação: **Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93**

Processo:		SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
CONTRATO/ANO	TIPO	R\$	R\$	R\$
04 / 2018	GLOBA	61.600,00	3.600,00	58.000,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE ACESSO A INTERNET VIA BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 4MBPS CONFORME DESCRITO NO CONTRATO 04/2018 PARA USO DESTA CASA LEGISLATIVA

Item	Especificação	Unid	Qtd	Unitário	Total
1	SERVIÇOS DE INTERNET 4MBPS	UND	12,000	300,00	3.600,00
					3.600,00

TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS

Data: 02/01/2018.

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE Mat.00098

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DE FINANÇEIRO Mat.000066

CONFERE COM O ORIGINAL
Luzia M. O. Passos
ASSINATURA